Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____

Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo: 969.492

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Geraldo de Fátima Oliveira, ex-prefeito do Município de Gouveia.

Processo principal: 913.075 – Prestação de Contas Municipal de Gouveia, exercício de 2013.

Ref.: Exp. 53/2016 da Secretaria da Segunda Câmara, por meio do qual encaminha o Ofício s/nº, subscrito pelo Senhor Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, Procurador do Prefeito Municipal de Gouveia no exercício de 2013, protocolizado nesta Casa sob o nº 0037547-11, em 27/01/2016.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Junte-se aos autos de nº 969.492 o Ofício s/nº, subscrito pelo Senhor Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, Procurador do Prefeito Municipal de Gouveia no exercício de 2013, protocolizado nesta Casa sob o nº 0037547-11, em 27/01/2016, bem como a procuração que o acompanha.

Compulsando os autos, constatei que referido processo trata-se de Pedido de Reexame em face do Parecer Prévio que rejeitou as contas do Município de Gouveia, exercício de 2013, emitido por este Tribunal nas sessões da Segunda Câmara de 18/06/2015 e 12/11/2015 (Notas Taquigráficas às fls.151/159 e 165/171dos autos do processo principal), tendo em vista a abertura de Créditos Especiais sem autorização legal no valor de R$1.282.150,00, dos quais R$885.991,37 foram executados.

Constatei, ainda, que estão presentes os pressupostos para admissibilidade do Pedido de Reexame, conforme dispõe o art. 350 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como foram preenchidos os requisitos (certidões de fls. 171 e 10 do Processo de Prestação de Contas e do Pedido de Reexame, respectivamente), razão pela qual, nos termos do parágrafo único do art. 328 do mesmo Diploma Legal, admito o recurso.

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____

Gab. Cons. Wanderley Ávila

Assim, determino que os autos sejam encaminhados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise.

Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 351 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ___ /___ /2016.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator